



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO.

**EMENTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES.

#### RELATÓRIO

Vem a esta relatoria para analise PLO nº 92/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Marilândia/ES, em que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES.**

Juntamente com a proposição vem:

- Oficio do Gabinete do Prefeito sob nº 634/2025;
- JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E GESTANTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE;
- Parecer da Comissão Técnica;
- Plano de Trabalho apresentado pela beneficiada.

É o suscinto relatório.

#### ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 59, e ainda artigo 49 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise Projeto de Lei nº 092/2024.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transscrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

- I - Legislar sobre assunto de interesse local;



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003400340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – Autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 92/2025.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Presidente - Relator



---

Autenticar documento em <https://marilandia.sponline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003400340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
PARECER FINAL DA COMISSÃO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO**, no dia 02 de dezembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES**, lido na 31<sup>a</sup> sessão ordinária do dia 01 de dezembro do corrente ano.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025**. Eu Ailton Nunes dos Anjos, Secretário a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos  
Secretário

Paulo Costa  
Vice Presidente

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003400340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 02/12/2025 15:05  
Checksum: **58CFCDE1A4B2C45445B29DB484AE030DD98CFFD5CF4BAD863BC4E34509C947C6**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 02/12/2025 15:05  
Checksum: **9D7BF89BD2600E3D17E116D1D5CA4094D408E0FD5D8EF8B268AC18DA50B0200A**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 02/12/2025 15:07  
Checksum: **9D2D0759FFDB41973AECFD42096202D7922F9C23006FE52619B1DE4723EA48DD**



---

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003400340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.